



# Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* 43 3552-1122

## DECRETO Nº 266/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público para associação sem fins lucrativos de proteção animal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, com base na Lei Municipal 2437/2023, decreta:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Nova Fátima a doar um terreno urbano de até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, situado nesta cidade, de propriedade da municipalidade, o qual será desmembrado de uma área maior de 53.240,00 metros quadrados, constante da matrícula 1.747, do registro de imóveis de Nova Fátima PR, para associação civil sem fins lucrativos, que tenha por objetivo institucional a proteção animal.

Parágrafo único – a Associação deverá ser considerada legalmente como de interesse público e em atividade há pelo menos dois anos com cadastro inscrito no registro de pessoas jurídicas nacional.

**Art. 2º.** A entidade donatária utilizará o terreno especificamente para edificação de sua sede própria, com instalações adequadas para a consecução de suas finalidades constantes de seu estatuto social.

Parágrafo único – as instalações a serem concluídas deverão estar de acordo com as normas legais emitidas pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), bem como deverá obedecer ao número máximo de animais acolhidos, por regulamentação do Município de Nova Fátima e, em sendo descumpridas as regras deste parágrafo a propriedade poderá ser revertida ao doador.

**Art. 3º** - A doação fica gravada com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, proibição de cessão a terceiros e reversão do imóvel ao patrimônio do Município sem qualquer tipo de indenização das benfeitorias e



# Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* 43 3552-1122

---

construções erigidas no local, caso a entidade donatária não lhe dê o uso previsto ou no caso de extinção da mesma.

Art. 4º - A doação será precedida de dispensa de licitação, com emissão de termo, face ao interesse público, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Nos termos da alínea "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, o referido imóvel, após a sua doação, ficará imune ao pagamento de IPTU.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 8 de dezembro de 2023.

**Roberto Carlos Messias**  
**Prefeito Municipal**